

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 745, de 10 de janeiro de 1996.

Aprova o Calendário de Eventos do Município para 1996, e dá outras providências.

AIRTON D'AVILA KRAUSE, Prefeito Municipal em Exercício, de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**– Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município para 1996, conforme consta o Anexo I, desta Lei.

**Parágrafo Único**– O Poder Executivo regulamentará, na época apropriada, cada um dos eventos.

**Art. 2º**– Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível na realização dos eventos, constando da regulamentação de cada um deles a tabela.

**Parágrafo Único**– Os recursos arrecadados, nas promoções, poderão ser realizadas para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

**Art. 3º**– Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover eventos, inclusive divulgação, premiação e estada a convidados participantes.

**Art. 4º**– Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

**Art. 5º**– As despesas correrão a conta de dotações próprias constantes no orçamento municipal de 1996.

**Art. 6º**– Na realização dos eventos previstos nesta Lei há de ser observado a Lei 8666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

**Art. 7º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 8º**– Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dez (10) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Paulo Sérgio Torres Lopes,  
Sec. Geral do Município.

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura

Airton D'Avila Krause,